



STF FORMA MAIORIA PARA RESPONSABILIZAR BIG TECHS POR CONTEÚDOS DE USUÁRIOS

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou nesta quarta-feira (11) para que as big techs sejam responsáveis por conteúdos considerados criminosos de terceiros. O voto formou maioria na Corte, com placar de 6 a 1, para responsabilizar as plataformas.

O ministro apresentou a tese para que no chamado "regime geral" que prevê que, "caso seja notificada da ocorrência de conteúdo ilícito na plataforma, esses provedores com alta interferência poderão ser responsabilizados por danos decorrentes da não

remoção desse conteúdo".

Em outro item, chamado de "regime residual", diz que deverá ser aplicável nas hipóteses de crimes contra a honra e de conteúdo jornalístico, nos termos da Lei n. 13.188/2015. A tese aponta que o Judiciário, e não as plataformas, deve ser o responsável por avaliar, por exemplo, quais críticas seriam legítimas e, portanto, deveriam ser mantidas ou removidas.

Ainda no voto, o ministro Gilmar Mendes ressaltou que o debate não se trata sobre a liberdade de expressão e que, nos moldes atuais das redes sociais, as plataformas já "exercem

cotidianamente e de forma extensiva um papel de controle da liberdade de expressão dos seus usuários".

Segundo o magistrado, o Marco Civil da Internet vigente representa "um véu da irresponsabilidade para plataformas digitais". O ministro ainda levantou a hipótese de existir um órgão ou autoridade para regulação das plataformas.

Os ministros analisam um recurso relatado pelo ministro Dias Toffoli. No caso, o Facebook questiona uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou a exclusão de um perfil falso na rede social.

CNN



DESTAQUES DO DIA



Economistas defendem medidas estruturais para cortar gasto

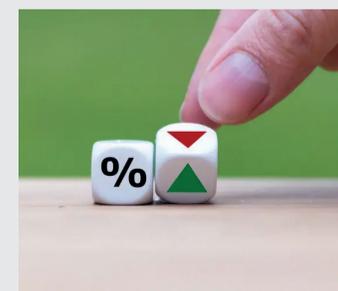
Audiência com Haddad é encerrada após tumulto entre deputados

Bolsonaro enfatiza visão militar e deturpa legalidade para justificar golpismo, dizem especialistas

Audidores de São Paulo reclamam de falta de palestras e oficinas sobre reforma tributária



Taxas sobem com ajuste das expectativas para Selic em meio a riscos para IOF



NO MUNDO

Zelenski pede reunião privada com Lula na cúpula do G7



O presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelenski, solicitou uma reunião bilateral com Luiz Inácio Lula da Silva (PT) às margens da cúpula do G7, no Canadá, para a qual os dois líderes foram convidados.

O encontro das sete principais economias industrializadas do mundo ocorre em Kananaskis, na província canadense de Alberta, de domingo (15) até a próxima terça (17). O G7 é composto por Estados Unidos, Alemanha, França, Reino Unido, Japão, Itália e Canadá. A União Europeia também participa.

Lula deve comparecer a uma sessão ampliada da

reunião, no dia 17, com um seleto grupo de países não membros do G7 que foram convidados.

A lista inclui África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Índia e México.

O pedido ucraniano por uma bilateral com Lula ocorreu nos últimos dias. Como resposta à consulta, membros do governo brasileiro disseram que ainda não era possível tratar dessa agenda, uma vez que Lula seguia sem confirmar sua presença em Kananaskis.

Na manhã desta quarta-feira (11), Lula conversou por telefone com o primeiro-ministro do Canadá, Mark Carney, ocasião na qual

disse que viajará para o G7.

Ele aproveitou a ligação para convidar Carney para a COP30, a reunião global do clima, que ocorre em novembro em Belém. De acordo com um comunicado do Planalto, o premiê canadense confirmou a viagem ao Brasil.

Se confirmado o encontro com Zelenski, será a segunda reunião privada entre os dois. A primeira ocorreu às margens da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro de 2023, meses depois de um desencontro na cúpula do G7 em Hiroshima (Japão), em maio, ter impossibilitado uma reunião.

Folhapress

Putin reduz intensidade, mas concentra ataques

Após mais de duas semanas com a maior troca de fogo aéreo da Guerra da Ucrânia, a intensidade dos ataques arrefeceu um pouco na madrugada desta quarta (11). Só não diga isso para os moradores de Kharkiv, a segunda maior cidade do país invadido por Vladimir Putin em 2022.

Em meros nove minutos, 17 drones e um míssil balístico atingiram a cidade, matando ao menos 3 pessoas e ferindo 64, segundo o governo local. O ponto mais afetado foi um prédio residencial no distrito de Slobidskii, onde 15 apartamentos foram destruídos. Com 1,4 milhão de habitantes, Kharkiv, no norte do país vem sofrendo ataques desde o começo da guerra, e chegou a sofrer ameaça de invasão em 2022.

A tradutora Olha Kh-

melieva, que mora perto da área afetada, disse por mensagem de texto que nunca havia visto uma ação tão intensa. "Não deu tempo de ir para o abrigo, os estrondos faziam tremer tudo", disse.

Houve um blecaute parcial na região. Ao todo, Kiev disse que os russos lançaram 85 drones e o míssil Iksander-M, atingindo também Odessa (sul), Sumi (norte) e a parte ainda sob controle de Volodymyr Zelenski de Donetsk (leste). As forças locais disseram ter abatido 40 drones.

A onda de ataques das últimas semanas viu os lançamentos na casa das várias centenas, com o recorde da guerra sendo registrado na segunda (9), com 499 drones e mísseis. Nesta madrugada, pela primeira vez em dias, a capital Kiev foi poupada. Igor Gielow/Folhapress

Polícia de LA inicia prisões em massa após decreto de toque de recolher



A Polícia de Los Angeles anunciou que está fazendo prisões em massa no centro da cidade enquanto grupos desafiaram o primeiro dia de toque de recolher noturno, que foi imposto após protestos pró-imigração.

A polícia disse que várias pessoas continuam se reunindo entre as ruas Spring e Alameda a noite. "Esses grupos estão sendo abordados e prisões em massa estão sendo iniciadas. O toque de recolher está em vigor", afirmou em uma publicação nesta quarta-feira (11) nas redes sociais.

O departamento policial

da cidade enfatizou que o toque de recolher vai das 20h às 6h, do horário local. As autoridades orientaram ainda empresas e moradores a documentarem "danos e vandalismo" em propriedades, por meio de um boletim de ocorrência online. A prefeita Karen Bass disse que 23 comércios foram saqueados durante a noite de segunda-feira.

Pelo menos 25 pessoas já foram presas após toque de recolher. A medida foi determinada apenas para o centro da cidade, uma área de 2,6 quilômetros quadrados. Segundo o decreto, que passou a valer nesta terça-feira (10), "qualquer

pessoa que continuar envolvida em reuniões ilegais e atividades criminosas será detida e presa". A prefeita afirmou que o objetivo é deter pessoas "mal-intencionadas", que estão se aproveitando da escalada caótica do presidente Donald Trump durante os protestos.

Polícia diz que já realizou cerca de 300 prisões desde o início dos protestos. Depois do toque de recolher, os agentes se deslocaram pelas regiões centrais, disparando balas de borracha para tentar dispersar a multidão. De acordo com o Los Angeles Times, 25 pessoas foram presas. Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Economistas defendem medidas estruturais para cortar gasto



O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, afirmou nesta terça-feira (10) que será formada uma comissão com líderes do Congresso e apoio técnico da pasta para sistematizar propostas sobre gastos primários apresentadas por parlamentares e pelo próprio Executivo.

A política fiscal do governo tem sido fortemente criticada por economistas, analistas e representantes do setor privado por não contemplar medidas que miram o corte dos gastos públicos.

A Fazenda vem apresentando projetos para auxiliar no cumprimento das metas fiscais, porém tratam, em sua maioria, do aumento da arrecadação. Para analistas, a redução de despesas deve ser o foco da equipe econômica.

Ao anunciar um novo pacote com propostas para compensar o recuo na medida que elevou o Imposto Sobre Transações Financeiras (IOF), o governo trouxe outras opções também visando a arrecadação.

Uma delas é o fim da isenção dos rendimentos de LCI e LCA. Esses títulos de renda fixa passarão a ter alíquota

de 5% no Imposto de Renda.

A alíquota da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) também será alterada. A proposta é eliminar a menor faixa hoje vigente (9%) para fintechs, aproximando a cobrança da que é feita sobre bancos, com alíquotas de 15% e 20%.

Analistas apontam frentes que poderiam ser atacadas pelo governo pelo lado da despesa, mas que não estão na mesa em Brasília.

Entre as medidas sugeridas pelos economistas estão o fim do reajuste do salário mínimo acima da inflação e mudanças em programas sociais. CNN

Audidores de São Paulo reclamam de falta de palestras e oficinas sobre reforma tributária



Audidores fiscais do estado de São Paulo afirmam que não estão sendo preparados com debates, palestras ou workshops para a reforma tributária, que deve começar a ser implementada a partir de 2026, ainda em um estágio de orientação do contribuinte.

"Secretarias de outros estados já organizaram seminários e deram oficinas para auditores e também para profissionais das prefeituras, e aqui foram poucas iniciativas como essas", diz Devanir Zualini, presidente do Sinafresp (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo). Ele afirma que soube de encontros

BC prepara alternativa à poupança para financiar imóveis

Diante da retirada de recursos da caderneta de poupança, o Banco Central (BC) desenvolve um modelo alternativo de financiamento para a casa própria, disse nesta terça-feira (10) o presidente do órgão, Gabriel Galípolo.

Segundo ele, uma proposta está sendo discutida com as instituições financeiras.

"Estamos trabalhando nisso, conversando com os bancos, especialmente a Caixa, e pretendemos apresentar em breve um processo ponte que vai utilizar a captação de mercado para normalizar isso [as fontes de financiamento para o setor imobiliário]", afirmou Galípolo em evento de inovação financeira promovido

Desde 2021, a poupança registra mais saques do que depósitos. Entre as causas para a perda de interesse na caderneta, estão os juros altos, que provocam a perda

de interesse na aplicação, e a facilidade na oferta de investimentos de baixo risco que rendem mais, como títulos do Tesouro Direto.

SBPE

Atualmente, 65% dos recursos depositados na poupança são destinados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), modalidade que financia imóveis de até R\$ 1,5 milhão com juros de até 12% ao ano.

Os imóveis acima desse valor são financiados por meio do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI), que utiliza recursos de mercado, como as Letras de Crédito Imobiliário (LCI).

A discussão de um modelo alternativo de financiamento ocorre num momento em que o governo propõe a taxa de 5% do Imposto de Renda das LCI.

Atualmente, esses títulos privados são isentos de tributos. Wellton Máximo/ABR



em Bauru e Marília, mas diz que foram em número insuficiente.

"Não tem sido feita preparação ou atualização e ninguém foi chamado para isso, e somos nós efetivamente que vamos fazer a fiscalização na ponta, que vamos garantir que esse sistema funcione", diz ele.

Procurada no dia 4 de junho, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não respondeu à reportagem até a publicação deste texto.

Zualini afirma que houve auditores de São Paulo que se envolveram com a reforma tributária, mas de maneira voluntária.

Para o presidente do sindicato, a Secretaria da

Fazenda do Paraná é um exemplo de órgão que fez ações para envolver os auditores nas discussões sobre a reforma tributária.

Fernandes dos Santos, presidente do Sindafep (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná) afirma que a Receita do estado tem atuado em conjunto com a Procuradoria-Geral local e que já ocorreram debates entre todos os delegados e a cúpula administrativa. "O objetivo é preparar e estruturar toda a equipe para o novo cenário, que representa um desafio não apenas para os contribuintes", diz ele. Felipe Gutierrez/Folhapress

POLÍTICA

Audiência com Haddad é encerrada após tumulto entre deputados



Após quase três horas de duração, a audiência do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, na Câmara dos Deputados sobre as medidas de compensação ao aumento do IOF foi encerrada prematuramente. Parlamentares da oposição, que reclamaram de termos usados pelo ministro, não deixaram os demais deputados fazerem perguntas, o que levou ao fim da sessão, que era realizada de forma conjunta pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Fiscalização Financeira.

Na segunda rodada de perguntas, os deputados Nikolas Ferreira (PL-MG) e Carlos Jordy (PL-RJ) criticaram o que chamaram de ganância do governo, dizendo que as medidas

recentes não cobrem o déficit nas contas públicas. Antes de o ministro responder aos questionamentos, porém, eles se retiraram da audiência. Ao tratar das críticas no momento de sua fala, Haddad criticou que os parlamentares não estavam presentes e chamou o ato de "molecagem".

"Agora aparecem dois deputados, fazem as perguntas e correm do debate. Nikolas sumiu, [veio aqui] só para aparecer. Pessoas falaram, 'agora tenha maturidade'. E corre daqui, não quer ouvir explicação, quer ficar com o argumento dele. Não quer dar chance de o diálogo fazê-lo mudar de ideia", disse Haddad.

"Esse tipo de atitude não é boa. Venho aqui para debater. Esse tipo de atitude

de alguém que quer aparecer na rede e some. É um pouco de molecagem, e isso não é bom para a democracia", prosseguiu o ministro.

Quando havia começado a terceira rodada de perguntas dos deputados, Jordy retornou ao plenário, pediu direito de resposta e rebateu Haddad com agressividade. "Eu estava em outra comissão. O ministro nos chamou de moleque. Moleque é você, ministro, por ter aceitado um cargo dessa magnitude e só ter feito dois meses de [faculdade] economia. Moleque é você por ter feito que o nosso país ter o maior déficit da história. Governo Lula é pior do que uma pandemia", disparou Carlos Jordy do PL.

Wellton Máximo/ABR

Bolsonaro enfatiza visão militar e deturpa legalidade para justificar golpismo, dizem especialistas



Em interrogatório no STF sobre a trama golpista, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e seu ex-ajudante de ordens Mauro Cid deturparam noções de legalidade para justificar discussões golpistas que teriam como objetivo impedir a posse do presidente Lula (PT), avaliaram especialistas ouvidos pela Folha de S.Paulo.

Para eles, Bolsonaro e Cid acionaram uma ideia de "legalidade instrumental" enraizada na cultura militar que deturpa o conceito real de legalidade e afronta à Constituição.

Um exemplo disso é a fala de Bolsonaro no interrogatório desta terça-feira (10), quando o político voltou a dizer que sempre agiu dentro dos limites da Carta Magna. Ao mesmo tempo,

'Questão pequena', diz Zema sobre Bolsonaro na mira do STF pela trama golpista

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), caracterizou o julgamento no STF que apura a participação do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e outros réus em uma trama golpista como uma "coisa pequena" contra adversários políticos.

Em busca de viabilizar uma candidatura presidencial, o mineiro tem procurado atrair o eleitorado de Bolsonaro, que está inelegível. Nas últimas semanas, ele passou a enviar sinais mais claros a esse campo, como quando relativizou a ditadura militar no Brasil.

"Muitas vezes parece haver uma certa perseguição política a adversários, né? Nós temos tantos temas importantes no Brasil para lidarmos que dizem respeito ao futuro, tantas decisões que dependem do Supremo

e muitas vezes nós ficamos aí, vamos dizer, olhando questões pequenas porque quem está envolvido é um adversário político", disse Zema em entrevista nesta quarta-feira (11) à rádio Itatiaia. Ele repetiu a tese de aliados do ex-presidente de que a ação representa uma espécie de perseguição, mas também disse estar "satisfeito de ver a Justiça brasileira funcionando", com direito à ampla defesa.

Indagado sobre seus planos para o próximo ano e a possibilidade de concorrer a uma vaga ao Senado, o governador disse que será um candidato ao Executivo.

"Eu não tenho muita paciência para debate, para ficar ali discutindo não. Eu só mais é de pegar o carro, pegar a botina e ver o que que tá acontecendo no chão de fábrica mesmo".

Artur Búrigo/Folhapress



ele admitiu ter conversado sobre "alternativas" e chegou a fazer menção à discussão de estado de sítio, em contexto legal que não justificava as medidas.

O estado de defesa, que Bolsonaro já admitiu mais de uma vez ter considerado, restringe liberdades individuais e é acionado para preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por graves crises. Ainda mais extremo, o estado de sítio é previsto em casos de comoção de repercussão nacional ou guerra, por exemplo. Para ser decretado, precisa de autorização do Congresso Nacional.

O ex-presidente e Mauro Cid foram ouvidos em interrogatórios iniciados na segunda-feira (9) e concluídos nesta terça com oito réus do chamado núcleo

central da trama golpista. Eles são acusados dos crimes de golpe de Estado, tentativa de abolição do Estado democrático de Direito, associação criminosa armada, dano qualificado ao patrimônio público e deterioração do patrimônio tombado.

Para Bolsonaro, que se apresentou no tribunal como militar da reserva e não como político, falar em agir dentro da Constituição e citar conversas golpistas poderia não ser contraditório porque ele utiliza um conceito instrumental e deturpado de legalidade, com enfoque na noção de hierarquia e cadeia de comando em sobreposição ao apreço a valores constitucionais, afirmam especialistas.

Folhapress

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC -
R\$ 5,5384 / R\$ 5,539 **
Câmbio livre mercado
- R\$ 5,5362 /
R\$ 5,5382 *
Turismo - R\$ 5,5684 /
R\$ 5,7484
(*) cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central
Variação do câmbio
livre mercado
no dia: -0,55%
BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: 0,51%
Pontos: 137.128
Volume financeiro:
R\$ 21,698 bilhões
Maiores altas:
Santander UNT
(4,65%), TIM ON
(3,51%), Petrobras ON
(3,33%)
Maiores baixas:
Gerdau Metalúrgica
PN (-3,92%), Gerdau
PN (-3,68%), IRB ON
(-3,34%)
S&P 500 (Nova York):
-0,27%
Dow Jones (Nova
York): -0,0%
Nasdaq (Nova York):
-0,5%
CAC 40 (Paris): -0,36%
Dax 30 (Frankfurt):
-0,16%
Financial 100
(Londres): 0,13%
Nikkei 225 (Tóquio):
0,55%
Hang Seng (Hong
Kong): 0,84%
Shanghai Composite
(Xangai): 0,52%
CSI 300
(Xangai e Shenzhen):
0,75%
Merval (Buenos Aires):
-1,43%
IPC (México): -0,57%
ÍNDICES DE INFLAÇÃO
IPCA/IBGE
Abril 2024: 0,38%
Mai 2024: 0,46%
Junho 2024: 0,21%
Julho 2024: 0,38%
Agosto 2024: -0,02%
Setembro 2024: 0,44%
Outubro 2024: 0,56%
Novembro 2024:
0,39%
Dezembro 2024:
0,52%
Janeiro 2025: 0,16%
Fevereiro 2025: 1,31%
Março 2025: 0,56%
Abril 2025: 0,43%

Ourinhos Saneamento S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário, Local: Aos 23/05/2024, às 9hs, em Ourinhos/SP. **Presença:** reuniram-se em Assembleia Geral: (1) **GS Inima Brasil Ltda.**, CNPJ/MF nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, engenheiro; e (2) **Traçado Construções e Serviços Ltda.**, CNPJ/MF nº 00.472.805/0001-38, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Everton Andreetta, brasileiro, administrador de empresas, e Sr. Rodrigo Andreetta, brasileiro, empresário, sendo a totalidade dos subscritores do capital social da companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Deliberações aprovadas:** (i) A constituição de uma sociedade anônima de propósito específico denominada Ourinhos Saneamento S.A., que terá o prazo de duração necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Licitação Pública – Concorrência Pública n.º 15/2023 (“Contrato de Concessão”). Colocado em votação o projeto de Estatuto Social, foi este aprovado pela unanimidade dos subscritores. (ii) O capital social subscrito será de R\$ 33.477.115,00 dividido em 33.477.115 ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada, tendo por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão. O Sr. Presidente esclareceu que os subscritores procederam à subscrição da totalidade das ações representativas do capital inicial da Companhia, no valor de R\$ 33.477.115,00, a serem integralizadas da seguinte forma: (i) o equivalente a 30% do valor estimado dos investimentos previstos para o primeiro ano de concessão, equivalentes a R\$ 10.043.135,00, sendo que R\$ 10.000,00 serão integralizados na presente data e o restante deverá ser integralizado até a assinatura do Contrato de Concessão; e (ii) o valor remanescente de R\$ 23.433.980,00 deve ser integralizado em moeda corrente nacional até o final do 3º ano de vigência do Contrato de Concessão. O Sr. Presidente informou, ainda, que será realizado em banco de primeira linha o depósito da quantia de R\$ 10.000,00, nos termos da Lei nº 6.404/76. De acordo com o Boletim de Subscrição: (a) a acionista **GS Inima Brasil Ltda.** subscreeu 25.107.837 ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada, no valor total de R\$ 25.107.837,00, integralizados da seguinte forma: (a) R\$ 7.500,00 foram aportados na presente data em moeda corrente nacional e R\$ 7.524.851,00 serão aportados, em moeda corrente nacional, até a assinatura do Contrato de Concessão; e (b) o restante deverá ser integralizado até o final do 3º ano de vigência do Contrato de Concessão. Aprovada a proposta pela unanimidade dos subscritores, sem qualquer ressalva, o Sr. Presidente, ato contínuo, pediu à Secretária que lesse o Boletim de Subscrição e o projeto de Estatuto Social da Ourinhos Saneamento S.A., documentos estes que foram devidamente rubricados pela mesa e que passam a integrar a presente ata. Em vista da aprovação do Estatuto e da subscrição de seu capital social inicial, é constituída neste ato a sociedade por ações Ourinhos Saneamento S.A., com sede na Cidade de Ourinhos/SP, na Avenida Jose Marques de Souza, 555, Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, CEP 19915-080; (iii) Ato subsequente, os acionistas, após votação, elegeram para membros efetivos do Conselho de Administração, para um mandato de 3 anos a contar desta data, permitida a reeleição, os senhores: (1) **Paulo Roberto de Oliveira**, acima qualificado; (2) **Carlos Roberto Ferreira**, brasileiro, engenheiro; (3) **Everton Andreetta**, acima qualificado. Os membros do Conselho de Administração são investidos, neste ato, em seus cargos e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. (iv) Os membros do Conselho de Administração recém-eleitos e empossados, nomeiam o Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração. (v) Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração. (vi) Os Conselheiros recém empossados, elegem neste ato, para membros da Diretoria, para um mandato de 3 anos a contar desta data, o Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**; e o Sr. **Fernando Schlieper**, brasileiro, economista, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**; e o Sr. **Juliano Locatelli**, brasileiro, engenheiro civil, para o cargo de **Diretor Técnico**. Nesta data, os Diretores eleitos tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse, que também foram lavrados em livro próprio, e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. Nada mais. **Visto do Advogado:** Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254. JUCESP/NIRE nº 3530063973-1 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I Da denominação, da sede, do objeto e da duração. Artigo 1º - A Ourinhos Saneamento S.A., doravante denominada simplesmente “Concessionária” ou “Companhia”, é uma sociedade por ações de propósito específico com sede e foro na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jose Marques de Souza, 555, Conjunto Residencial Cizira Sandano Migliari, cep: 19915-080, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores (a “Lei das S.A.”). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Licitação Pública (“Edital”) – Concorrência Pública n.º 15/2023 (“Contrato de Concessão”). **§ Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do capital social e das ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 33.477.115,00 dividido em 33.477.115 ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 **§ 1º** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, até o final do 3º ano de vigência do Contrato de Concessão. **§ 2º** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscrever e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital e no Contrato de Concessão, as (outras) Acionista(s) deverá(ão) subscrever e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s) e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente). **§ 3º** - A Acionista que deixar de subscrever e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **§ Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III. Da assembleia geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de voto das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração global anual dos membros da Diretoria estatutária, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Partes a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **§ 1º** - As matérias enumeradas neste Artigo são de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º** - As Assembleias Gerais que tenham por objeto quaisquer das matérias enumeradas neste Artigo apenas poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 75% do capital social com direito de voto; em segunda convocação serão instaladas com qualquer número. **§ 3º** - Serão observados pela Companhia e oponíveis a terceiros, desde que tenham sido arquivados na sua sede, os acordos celebrados entre as Acionistas, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Capítulo IV. Da administração. Seção I - Das disposições gerais. Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **§ 1º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **§ 2º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Findo o mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Seção II - Do conselho de administração. Artigo 11** - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 03 membros, Acionistas ou não da Companhia, sendo 02 deles indicados pelo Acionista Majoritário, dentre eles o Presidente, e 01 deles indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), desde que esse(s) detenham(m), no mínimo, 15% de participação na Companhia, para um mandato de 03 anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **§ 1º** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou a finalidade da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **§ 2º** - No caso de vacância no Conselho de Administração, o Acionista que indicou o Conselheiro que ocupava o cargo vago deverá, no prazo de até 30 dias, proceder à indicação de novo membro. **§ 3º** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **§ 1º** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **§ 2º** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, obedecendo as disposições deste Artigo. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 horas

de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratificarem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **§ 4º** - Caso, no prazo indicado no § 3º acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciarse sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14** - O *quórum* de instalações das reuniões do Conselho de Administração será de 2 membros. **§ 1º** - Com exceção das matérias abaixo listadas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros que participaram da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o direito de proferir o voto de desempate, se necessário. **§ 2º** - As matérias abaixo enumeradas exigirão o voto favorável de 3 membros do Conselho de Administração, presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração: (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo “Capex”, “Opex” e receitas; (iii) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; e (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III - Da diretoria. Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro indicados pelo Acionista Majoritário, e o Diretor Técnico indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), desde que esse(s) detenham(m), no mínimo, 15% de participação na Companhia, para o mandato de 3 anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **§ 1º** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou a finalidade da Companhia, os Diretores da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **§ 2º** - No caso de vacância na Diretoria, o Acionista que indicou o Diretor que ocupava o cargo vago deverá, no prazo de até 30 dias, proceder à indicação de novo membro. **Seção IV - Da representação da companhia. Artigo 16** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (iii) 1 procurador com poderes específicos em conjunto com 1 Diretor. **§ 1º** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 02 Diretores da Companhia, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e não poderão ter prazo superior a 02 anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado. **§ 2º** - Exclusivamente aos atos relativos à solicitação e validação de certificados digitais credenciados pela ICP Brasil, a representação da Companhia poderá ser exercida isoladamente pelo Diretor indicado como representante legal perante a Receita Federal do Brasil. **Capítulo V. Do conselho fiscal. Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, oportunamente composto de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, que funcionará em caráter não permanente, somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação das Acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A. **Capítulo VI. Do exercício social, do balanço e dos resultados. Artigo 18** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. **Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir à conta dos lucros apurados nesses balanços, os respectivos dividendos. **§ 1º** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei. **§ 2º** - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Subconcessão, ainda que tais obrigações tenham sido originadas em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **§ 3º** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável. **§ 4º** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII. Da reorganização societária e da dissolução. Artigo 20** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como se o Conselho Fiscal funcionará durante o período. **Capítulo VIII. Da arbitragem e do foro. Artigo 21** - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como “Conflito”) surgirem entre as Acionistas e/ou entre as Acionistas e a Companhia (“Partes”), as Partes deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. **§ 1º** - Para tal objetivo, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento descrito no *caput*, de acordo com o qual as Partes deverão se reunir para tentar solucionar tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). **§ 2º** - Exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto, no caso de as Acionistas e/ou a Companhia falharem em chegar a um consenso, nos termos do *caput*, no prazo de 15 dias corridos, concordando a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será submetido à Arbitragem, como estipulado neste Capítulo. **Artigo 22** - A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (“CAMARB”). A Arbitragem será submetida ao Tribunal Arbitral de três árbitros. **§ 1º** - A Parte interessada notificará as outras e o Presidente da Câmara, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, informando, desde já, o objeto da divergência. **§ 2º** - Os árbitros serão nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial. **§ 3º** - O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido de acordo com a legislação brasileira vigente por critérios exclusivos de Direito, na língua portuguesa. **§ 4º** - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as Partes de acordo com seus termos. **§ 5º** - A sentença arbitral será tida como solução do Conflito, devendo as Partes, independentemente de terem participado do procedimento arbitral, aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de suas vontades em relação ao Conflito. **§ 6º** - As Partes suportarão em iguais proporções os honorários dos árbitros e demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara, salvo se o laudo arbitral decidir integralmente em favor de uma das Partes, caso em que os árbitros condenarão a(s) Parte(s) vencida(s) ao pagamento de seus honorários, demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara e, ainda, ao reembolso de honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte vencedora, conforme valores estipulados no laudo arbitral. As demais despesas eventualmente incorridas pelas Partes, inclusive, mas não limitado a despesas com viagens, transporte e cópias fotográficas, não serão objeto de qualquer tipo de reembolso ou indenização, independente do resultado da arbitragem. **Artigo 23** - As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, apenas e tão somente com essa finalidade: I - Decidir sobre medida liminar ou cautelar, em caso de urgência, requerida por quaisquer das Partes, sendo certo que o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com o como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Capítulo VIII; e II - Garantir a completa realização do procedimento arbitral, nos termos do presente Capítulo VIII. **Artigo 24** - A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as Acionistas e/ou sobre a Companhia. **Capítulo IX. Das práticas anticorrupção e proteção de dados. Artigo 25** - Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a Administração e o Patrimônio Público, ou que atentem contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Acionistas, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando a legislação vigente, tal como o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei nº 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), bem como a legislação anticorrupção brasileira e compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, por fim, o Decreto nº 11.129/2022, o qual regulamenta a responsabilização administrativa prevista na Lei Anticorrupção. Por isso, as Acionistas declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, quando atuando em seus nomes, observarão as legislações supramencionadas. **Artigo 26** - As Acionistas declaram que: (i) têm conhecimento e obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Estatuto Social; (ii) não fazem ou instruem que sejam feitas quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer valor que gere obtenção de vantagem indevida ou ilícita, direta ou indiretamente, de funcionário público; (iii) não participam, direta ou indiretamente, de qualquer fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes; (iv) não burlam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (v) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (vi) que enviarão seus melhores esforços para garantir que seja cumprido com o disposto neste Artigo, devendo tais declarações e garantias serem cumpridas enquanto perdurar a Companhia. **Artigo 27** - As Acionistas declaram e garantem que nenhuma parte de suas remunerações, de seus reembolsos e/ou outros benefícios, assim como de seus eventuais parceiros, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida, para fins de (i) influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público no exercício de sua função pública; (ii) induzir o funcionário público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (iii) induzir o funcionário público a fazer uso de sua influência no Poder Público para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou (iv) influenciar, de qualquer forma, um funcionário público para assessorar as Acionistas para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes). **Artigo 28** - Se, durante a vigência da Companhia, as Acionistas tomarem ciência de que as declarações e garantias previstas nos artigos antecedentes deste Capítulo não são mais fiéis ou verdadeiras, esta terá de comunicar as demais Acionistas, por escrito, dentro de 10 dias úteis a fim de que tomem as medidas cabíveis. **Artigo 29** - Na hipótese de violação das declarações e garantias previstas neste Capítulo, acordam as Acionistas que aquele que descumprir o estabelecido deverá ressarcir a outra Acionista de todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, por ela experimentados em virtude das alterações ocorridas nas declarações. A Acionista responsável por modificar as declarações dispensará todo e qualquer direito de indenização, seja a que título for, em face da outra Acionista. **Artigo 30** - As Acionistas não admitirão qualquer forma de represália a aqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes e do presente Estatuto Social. **Artigo 31** - As Acionistas se comprometem a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitado, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das demais normas e políticas para o tratamento dos Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano direto comprovadamente provocado aos titulares dos dados pessoais violados em virtude do descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações legais de proteção dos dados pessoais. **Visto do Advogado:** Cristiane Cordeiro von Ellenrieder, OAB/SP 162.254.

Bevap Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 35.315.310/0001-80 – NIRE 35.235.680.132

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, as partes, **Cartellone do Brasil Ltda.**, CNPJ nº 01.802.223/0001-35 e NIRE 41.204.234.135, representada por seu administrador **Juan Manuel Rubio**, RNE nº V808362-T e CPF nº 012.262.809-86; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.**, CNPJ nº 10.515.422/0001-53 e NIRE 31.211.370.865, representada por seus Diretores **Gabriel Sustaita**, RNE nº G107474-7-CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 237.729.718-81, e **Marcos Tadeu de Moraes**, RG nº 21.989.341-X SSP/SP e CPF nº 182.979.808-12; **Cluster Bioenergia Eireli**, CNPJ nº 08.819.210/0001-18 e NIRE 35.602.332.736, representada por seu administrador **Gabriel Sustaita** e **Marcos Tadeu de Moraes**, acima qualificados; **Cobra Construções Ltda.**, CNPJ nº 02.806.624/0001-26 e NIRE 41.206.854.351, representada por seu procurador **Diego Luis Piatti**, RNE nº V464512-B e CPF nº 229.992.068-44; **PPX Participações S.A.**, CNPJ nº 11.425.560/0001-04 e NIRE 35.300.435.443, representada por seus Diretores **Sérgio Macedo Facchini**, RG nº 3.812.577 e CPF nº 298.449.168-87; e **Danilo Luiz Iasi Moura**, RG nº 26.859.569 e CPF nº 291.367.808-47; **RA3G Participações S.A.**, CNPJ nº 21.866.905/0001-19 e NIRE 41.300.092.427, representada por seu diretor e procurador **Carlos Roberto Nunes Lobato**, RG nº 10.340.355-3 e CPF nº 335.061.160-53; e **Veliko 01 Participações Ltda.**, CNPJ nº 22.396.008/0001-51 e NIRE 29.204.188.606, representada por seu administrador **Jorge Goldenstein**, RG nº 00.850.085-16 SSP/BA e CPF nº 196.708.345-20; Únicas sócias da **Bevap Participações Ltda.**, CNPJ nº 35.315.310/0001-80 e NIRE 35.235.680.132 ("Sociedade"); Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("1ª Alteração"): **1. Transformação da Sociedade: 1.1.** As sócias resolveram transformar a Sociedade do tipo empresa limitada para anônima de capital fechado. **1.2.** Resolveram alterar a denominação da Sociedade de **Bevap Participações Ltda.** para **Bevap Participações S.A.** ("Cia."). **1.3.** Estando a totalidade do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 256.506.649,68 totalmente subscrito e integralizado em bens, ficam convertidas as 25.650.664.968 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 0,01 cada, em 25.650.664.968 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.4.** A sede e o objeto social da Cia. permanecerão os mesmos. **2. Administração da Cia.: 2.1.** A Cia. passará a ser administrada por um Conselho de Administração composto por até 9 membros titulares e por até 6 membros suplentes. **2.2.** Diante da deliberação acima, foram eleitos para os cargos de membros titulares do Conselho de Administração os Srs. **Sérgio Macedo Facchini**, acima qualificado; **Danilo Luiz Iasi Moura**, acima qualificado; **Juan Manuel Rubio**, acima qualificado; **Miguel Angel Sostres**, RNE nº V514061-4 e CPF nº 011.231.559-33; **Diego Luis Piatti**, acima qualificado; **Jorge Goldenstein**, acima qualificado; e **Rosana Passos de Pádua**, RG nº 17.044.415-6 SSP/SP e CPF nº 055.886.028-11, esta última como Conselheira Independente. Os demais cargos de Conselheiro titular e seu suplente, bem como de Conselheiro Independente ficarão vagos. **2.3.** Como suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração eleitos acima, foram também eleitos os Srs. **Eduardo Fanelli de Brito Vianna**, RG nº 19.669.570 SSP/SP e CPF nº 284.388.448-98, como membro suplente do Conselheiro **Sérgio Macedo Facchini**, acima qualificado; **Guilherme Facchini Rossi**, RG nº 18.612.150-7 SSP/SP e CPF nº 260.136.188-36, como membro suplente do Conselheiro **Danilo Luiz Iasi Moura**; **Tristan Alfredo Lorenzo Briano**, RNE nº G468918-9 e CPF nº 241.606.328-66, como membro suplente do Conselheiro **Juan Manuel Rubio**, acima qualificado; **Laura Andrea Agostinelli**, RNE nº G186199-Y e CPF nº 013.836.389-7, como membro suplente do Conselheiro **Miguel Angel Sostres**; **Federico Insua Lehoux**, RNE nº V46234-3 e CPF nº 011.231.569-05, como membro suplente do Conselheiro **Diego Luis Piatti**, acima qualificado; e **Gustavo Hausladen Lobato**, RG nº 6.329.380-6 SSP/PR e CPF 063.039.169-61, como membro suplente do Conselheiro **Jorge Goldenstein**, acima qualificado. Tanto a Conselheira Independente **Rosana Passos de Pádua**, quanto o outro Conselheiro Independente, quando oportunamente nomeado, não terão suplentes. **2.4.** Todos os Conselheiros titulares e suplentes e a Conselheira Independente tomaram posse na presente data. **2.5.** Para compor a Diretoria da Cia., os atuais Diretores da Sociedade foram reconduzidos, da seguinte forma: **Gabriel Sustaita**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Cia.; e **Marcos Tadeu de Moraes**, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica da Cia.; e **Edson Ribeiro dos Santos**, RG nº M2.655.068 SSP/SP e CPF nº 475.494.086-53, para o cargo de Diretor sem designação específica da Cia. **2.6.** Os Diretores reconduzidos tomaram posse de seus cargos na presente data e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. **2.7.** Os Diretores foram reconduzidos para um mandato unificado de 2 anos, contados da data constante dos Termos de Posse, podendo ser reeleitos. A remuneração global dos Diretores será determinada oportunamente pelos Conselheiros. **3. Aprovação do Estatuto Social da Cia.: 3.1.** Em virtude das deliberações acima tomadas, foi aprovado, por unanimidade e sem qualquer ressalva, o projeto do Estatuto Social da Cia., que vigorará imediatamente com redação constante do Anexo IV desta 1ª Alteração. São Paulo, 28/10/2019. **Cartellone do Brasil Ltda.**, p. Juan Manuel Rubio; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.**, p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cluster Bioenergia Eireli**, p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cobra Construções Ltda.**, pp. Diego Luis Piatti; **PPX Participações S.A.**, p. Sérgio Macedo Facchini e Danilo Luiz Iasi Moura; **RA3G Participações S.A.**, p. Carlos Roberto Nunes Lobato; **Veliko 01 Participações Ltda.**, p. Jorge Goldenstein. **Advogada:** Juliana Miyuki Honda – OAB/SP 283.627. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Natureza, Duração, Regência e Sede. Artigo 1º.** A **Bevap Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com duração por prazo indeterminado. **Artigo 2º.** A Companhia se regerá por este Estatuto Social ("Estatuto"), pelo Acordo de Acionistas da Companhia a ser obrigatoriamente firmado pelas Acionistas dentro de 60 (sessenta dias) contados de 27 de setembro de 2019 e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **Artigo 3º.** A Sociedade tem sua sede na com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, sala 2309, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de acionista, sócia, titular ou associada, em outras empresas ou associações. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens é de R\$ 256.506.649,68 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representado por 25.650.664.968 (vinte e cinco bilhões e seiscentos e cinquenta milhões e seiscentos e sessenta mil e novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome da Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e preferenciais ou somente uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferências, o limite máximo previsto em lei, bem como às disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** As Acionistas detentoras de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição, na proporção da participação por elas detida no capital social da Companhia, de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitida(s), na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da LSA e do Acordo de Acionistas, sendo certo que as Acionistas que não subscreverem integralmente às ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações que lhes caberem terão as suas participações acionárias proporcionalmente reduzidas, sem qualquer penalidade adicional. **Parágrafo 2º.** A mora da Acionista na integralização de seu capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade adicional, multa moratória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, acrescida de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não aportado, tudo aplicado *pro rata die*, encargos estes que, apesar de pagos em favor da Companhia, não integrarão o seu capital social, sem prejuízo da aplicação do Artigo 107 e seguintes da LSA. **Parágrafo 3º.** Na eventualidade de existirem sobras decorrentes da falta de integralização de ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) subscritas pela Acionista inadimplente, poderão ser elas oferecidas às Acionistas adimplentes que exerceram seu direito de subscrição, na respectiva proporção das suas participações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá adquirir, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social. **Parágrafo Único.** Enquanto mantidas em tesouraria, as ações respectivas não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do Artigo 30 da LSA. **Artigo 8º.** A transferência das ações do capital social da Companhia opera-se por termo lançado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, que deverá ser datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes e, ainda, por um dos Diretores da Companhia. **Parágrafo Único.** Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas. Qualquer ato em violação às disposições de referido Acordo de Acionistas será nulo e os Diretores deverão abster-se de tomar qualquer medida de implementação contrária às referidas disposições. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à reforma do Estatuto e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, além das demais competências estipuladas no Artigo 122 da LSA e as listadas nos Parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por Acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: **a)** Aumentos e reduções do capital social da Companhia, cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **b)** Amortização, resgate ou recompra de ações ordinárias para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação das ações em tesouraria; **c)** Aprovação da conversão de ações preferenciais; **d)** Alteração nas preferências, vantagens e condições de amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; **e)** Criação de subsidiárias integrais pela Companhia; **f)** Aprovação do Plano de Investimentos e do orçamento plurianual, desde que envolvam investimento em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **g)** Concessão de falência, propor pedido de recuperação extrajudicial, ajuzar pedido de recuperação judicial ou de autofalência; e **h)** Dissolução e liquidação da Companhia e de quaisquer

de suas subsidiárias. **Parágrafo 2º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por Acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia: **a)** Decidir a respeito de matérias que envolvam suas subsidiárias **Bioenergética Vale do Paracatu S.A.** e **Central Bioenergética Enervale S.A.**; **b)** Mudança do objeto social da Companhia; **c)** Aumentos e reduções do capital social da Companhia, cujo valor total seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **d)** Abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso; **e)** Criação de novas ações preferenciais de classe especial ou criação de novas classes de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia; **f)** Abertura do capital da Companhia e emissão, pública ou privada, de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia; **g)** Avaliação de bens utilizados pelas Acionistas para a integralização de aumentos de capital social; **h)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **i)** Alteração da política de dividendos e retenção de lucros da Companhia, assim como das regras de pagamento de dividendo obrigatório às Acionistas; **j)** Pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei; **k)** Qualquer alteração do número de membros do Conselho de Administração; **l)** Determinação da remuneração anual global da Administração da Companhia; **m)** Transformação da Companhia; **n)** Fusão da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a incorporação de ações do capital social de outra sociedade pela Companhia ou da Companhia por outra sociedade, que implique ou não em alteração na proporção das participações das Acionistas na Companhia ou na empresa resultante; **o)** Cisão da Companhia ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; **p)** Compra ou venda de participação societária em subsidiárias, diretas ou indiretas, da Companhia; **q)** Constituição de sociedade na qual a Companhia venha a deter participação societária ou acionária; **r)** Compra, venda, arrendamento, permuta de qualquer imóvel ou qualquer outra operação que implique direta ou indiretamente o direito de propriedade sobre imóvel pela Companhia; **s)** Aquisição ou alienação de ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas de sociedades, total ou parcialmente, a qualquer título, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **t)** Assunção de obrigação de qualquer natureza, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **u)** Obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando a, abertura de linhas de crédito e emissão de títulos de crédito e valores mobiliários, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **v)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens de valor total individual igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **w)** Concessão pela Companhia de qualquer garantia ou contragarantia, real ou fiduciária, de valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **x)** Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **y)** Aprovação e alteração de política para a contratação de qualquer operação com parte relacionada de qualquer Acionista e, na falta desta política, aprovação de qualquer operação com partes relacionadas; **z)** Instituição de quaisquer ônus sobre ações, quotas ou valores mobiliários de outras sociedades detidas pela Companhia; **aa)** Emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia; **bb)** Aprovação da empresa de auditoria aprovada para a realização da avaliação da Companhia, que não seja uma dentre as seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu ("Deloitte"), Ernst & Young ("EY"), Klynveld Peat Marwick Goerdeler ("KPMG") ou PricewaterhouseCoopers ("PwC"); **cc)** Escolha e destituição dos auditores independentes registrados no CVM para o fim de auditar as demonstrações financeiras da Companhia; e **dd)** Instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por votos representativos da maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco: **a)** Alteração das demais disposições do Estatuto Social não previstas nos Parágrafos anteriores; **b)** Aprovação da empresa de auditoria aprovada, dentre as seguintes empresas: Deloitte, EY, KPMG ou PwC; **c)** Decisões administrativas que não afetem ou alterem o Estatuto Social da Companhia e que extrapolem as atribuições do Conselho de Administração; **d)** Criação de reservas estatutárias conforme previsto no Artigo 194 da LSA; **e)** Distribuição de dividendos, observada a política de distribuição então em vigor; **f)** Assunção de obrigação de qualquer natureza, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e observado o disposto o Parágrafo 4º abaixo; **g)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **h)** Celebração pela Companhia de empréstimos, financiamentos ou de contratos de qualquer natureza, ou assunção de quaisquer obrigações, de valor total individual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **i)** Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo; **j)** Aprovação da concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, de valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **Parágrafo 4º.** Os valores descritos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º acima serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M/FGV. **Parágrafo 5º.** A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do Artigo 136 da LSA dá à Acionista dissidente, inclusive as detentoras de ações preferenciais, o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do Artigo 137 da LSA. **Parágrafo 6º.** Qualquer voto proferido pelas Acionistas que seja contrário ao disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo Presidente da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada: (a) pelo Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente; (b) por qualquer Acionista detentora de ações ordinárias quando os Administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto; (c) por Acionistas que representem 2% (dois por cento), no mínimo, do capital social votante, quando os Administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; e (d) por Acionistas que representem 2% (dois por cento), no mínimo, do capital social, quando os Administradores não atenderem ao prazo de 08 (oito) dias o pedido de convocação de Assembleia para instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais e com o Acordo de Acionistas, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 6º.** As Acionistas poderão ser representadas na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos. **Artigo 11.** As Acionistas presentes ou representadas na forma da lei deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas, depois de terem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com o voto de tantas Acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, nos termos do Artigo 130 da LSA. **Capítulo V – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, observados o prazo, as condições e as hipóteses determinados no Acordo de Acionistas, e uma Diretoria. **Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Artigo 14.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos Administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada Administrador ou de forma global, indicando sua distribuição. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de caução. **Artigo 15.** Qualquer ato praticado por qualquer Acionista, Conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, exceto se aprovado pelas Acionistas, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 16.** O Conselho de Administração é composto por até 09 (nove) membros titulares e por até 06 (seis) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, de acordo com as sistemáticas estabelecidas no Acordo de Acionistas, podendo ser Independentes ou não, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será assim eleito por votação anual entre os então membros do Conselho, para o mesmo mandato. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado, nos termos do Acordo de Acionistas, para assumir as funções do antigo membro pelo resto de seu mandato. **Artigo 17.** E atribuição do Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro poderá substituí-lo. **Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocadas por carta registrada, e-mail, telegrama ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. **Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros. A presença do Conselheiro suplente nas reuniões de Conselho de Administração somente será permitida na

ausência do respectivo Conselheiro titular. **Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em conformidade com o Regulamento das Reuniões de Conselho de Administração da Companhia, que estiver em vigor por ocasião da reunião. **Artigo 21.** O Conselho de Administração terá as atribuições previstas em lei, além daquelas abaixo expressamente definidas: **a)** Eleição dos membros da Diretoria; **b)** Aprovação do Plano de Investimentos e do orçamento plurianual, desde que envolvam investimento em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **c)** Aprovação da alienação e constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses; **d)** Assunção de obrigação de qualquer natureza ou celebração de contratos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **e)** Obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando a, abertura de linhas de crédito e emissão de títulos de crédito, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, de valor total individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **f)** Ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimento administrativo em que a Companhia seja parte, cujo conteúdo econômico varie entre de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **g)** Aprovação da concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, de valor entre de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **h)** Acompanhamento da gestão da Diretoria e exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em fase de celebração e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse; **i)** Criação de Comitês internos da Companhia, definição de suas atribuições, composições e nomeação de seus membros, os quais serão órgãos de auxílio na definição das estratégias de gestão da Companhia, não tendo, contudo, poderes deliberativos; **j)** Aprovação das proposições da Diretoria para estabelecimento de: (i) Diretriz Estratégica; (ii) Política de contratação de seguros; (iii) Política salarial e de benefícios; (iv) Propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais, observado o limite determinado no item "f" acima; e, (v) Regimento Interno e Código de Ética da Companhia. **Parágrafo 1º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos seus membros. **Parágrafo 2º.** Os valores descritos no presente Artigo serão atualizados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV. **Seção III – Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe, observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, e, assim: **a)** Zelar pela observância da lei, deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e pelo cumprimento das deliberações das Acionistas e do Conselho de Administração; **b)** Preparar e apresentar anualmente para aprovação das Acionistas, até o dia 15 de novembro de cada ano, o Plano de Investimentos/Receitas/Despesas para o exercício social subsequente e para a próxima safra; **c)** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objeto social; **d)** Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria jurídica; **e)** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração; **f)** Planejar, organizar e comandar as atividades sociais, em consonância com as diretrizes fixadas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração; **g)** Intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios sociais, sempre que julgar necessário; **h)** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas Acionistas e pelo Conselho de Administração; **i)** Administrar e gerir os negócios sociais; e, **j)** Propor ao Conselho de Administração a constituição de regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à Administração da Companhia. **Parágrafo Único.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo reunir-se a critério dos Diretores para tratar de aspectos operacionais. **Artigo 23.** A Diretoria é composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá à Diretoria, como órgão executivo da Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites traçados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, ficando os Diretores investidos dos poderes para praticar os atos relativos ao objeto social, exceto aqueles vedados por lei, pelo Acordo de Acionistas ou neste Estatuto, como atribuições de outros órgãos. **Parágrafo 2º.** É vedada a outorga, em nome da Companhia, de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto se aprovadas nos termos deste Estatuto. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração deverá definir as atribuições dos Diretores. **Parágrafo 4º.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, caberá a outro substituí-lo. Ocorrendo vacância permanente de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo, realizar a eleição de novo Diretor. **Artigo 24.** Observadas as limitações de alçada estabelecidas no Acordo de Acionistas e no Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de qualquer 02 (dois) Diretores; de qualquer Diretor em conjunto com o procurador; ou de 02 (dois) procuradores, em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo que deverão conter os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 01 (um) ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 25.** O Conselho Fiscal operará de forma não permanente, e, quando instalado, será composto de 07 (sete) membros, eleitos pelas Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, possuindo as competências, responsabilidades e deveres definidos na LSA. **Parágrafo 2º.** Os Conselheiros Fiscais nomeados não serão remunerados pela Companhia e não terão suplentes. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, solicitar à Diretoria a contratação de auditores independentes às expensas da Companhia, para acompanhar a gestão administrativa contábil, bem como para emissão de parecer técnico. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 28.** O lucro líquido do exercício terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas pelas Acionistas as disposições constantes do Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII – Transformação. Artigo 29.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, desde que por deliberação das Acionistas, observado o quórum estabelecido no Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 30.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, ou liquidantes, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **Capítulo X – Acordo de Acionistas. Artigo 31.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da LSA, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra o Acordo de Acionistas. **Capítulo XI – Solução de Controvérsias. Artigo 32.** Para fins deste Estatuto será caracterizado como "Impasse" toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução do presente Estatuto. **Artigo 33.** No caso de qualquer Impasse, as Acionistas envidarão seus melhores esforços e negociarão de boa-fé alternativas justas e adequadas a fim de solucionar tal impasse durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, doravante denominado "Prazo de Negociação", contado a partir do envio de correspondência encaminhada por uma Acionista (s) ou outra(s) Acionista(s), informando sobre a existência de um Impasse. **Parágrafo Único.** Se durante o Prazo de Negociação, as Acionistas chegarem a um consenso com relação às matérias do Impasse, a decisão tomada pelas Acionistas será tida como final e será por elas implementada compulsoriamente. Caso o Impasse ocorrido não seja resolvido amigavelmente, pelas Acionistas, durante o Prazo de Negociação, o mesmo será decidido de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 34 abaixo. **Artigo 34.** Quaisquer controvérsias ou divergências entre as Acionistas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e será dirimida de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo 1º.** O Tribunal Arbitral será integrado por três árbitros, sendo que cada parte da arbitragem indicará um árbitro e, o terceiro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. **Parágrafo 2º.** O procedimento arbitral realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa. **Parágrafo 3º.** Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Acionistas, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas conforme o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Artigo 35.** Para fins de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, bem como quaisquer medidas judiciais relativas ao presente Estatuto, as Acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Estatuto. **Artigo 36.** As disposições do Capítulo XI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto. São Paulo, 28 de outubro de 2019. **Cartellone do Brasil Ltda.**, p. Juan Manuel Rubio; **Central Bioenergética Rio Preto Ltda.**, p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cluster Bioenergia Eireli**, p. Gabriel Sustaita e Marcos Tadeu de Moraes; **Cobra Construções Ltda.**, pp. Diego Luis Piatti; **PPX Participações S.A.**, p. Sérgio Macedo Facchini e Danilo Luiz Iasi Moura; **RA3G Participações S.A.**, p. Carlos Roberto Nunes Lobato; **Veliko 01 Participações Ltda.**, p. Jorge Goldenstein. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 597.889/19-3 e NIRE 35.300.544.684 em 18/11/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 – NIRE 35.300.613.414
Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas da **DM Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento** ("Companhia"), na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, no dia 19 de junho de 2025, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: (i)** o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que remanescerem em circulação após a oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro realizada por sua controladora, **DMCore Holding Financeira S.A.**, sem modificação do valor do capital social, conforme previsto no art. 4º, § 5º, da Lei das S.A. e no art. 8º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto Social da Companhia, com a respectiva alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social para refletir o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários, bem como a ratificação de todos os atos já praticados, para a implementação das deliberações a serem tomadas. São José dos Campos, 11 de junho de 2025. Presidente do Conselho de Administração. (11, 12 e 13/06/2025)

Taksim Inteligência em Mobilidade Urbana Ltda.

CNPJ/MF nº 42.448.475/0001-95
Edital de Convocação – Reunião de Sócios

Ficam convocados todos os sócios da Taksim Inteligência em Mobilidade Urbana Ltda. ("Sociedade"), neste ato representada por seu administrador, a se reunirem no dia 20/06/2025, em primeira chamada às 10h00 e em segunda chamada, às 10h30, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, conjunto 72, Edifício Scarpa, Bela Vista, São Paulo-SP, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) tendo em vista a situação financeira adversa da Sociedade e com o objetivo de segregação de ativos, sobretudo à salvaguarda do Contrato nº 04/SMT.SETRAM/2021 ("Contrato Administrativo"), deliberar sobre a constituição de uma nova sociedade empresária unipessoal ("Controlada") mediante a cessão e transferência de ativos da Sociedade; (ii) deliberar sobre a aprovação de venda futura da totalidade das quotas de emissão da Controlada, em conclusão das medidas necessárias a garantir a manutenção do cumprimento do Contrato Administrativo e melhoria da situação econômica do grupo da própria Sociedade ("Venda Futura"); e (iii) caso aprovadas as matérias "i" e "ii" deste Edital, deliberar sobre aprovação para que a administração da Sociedade proceda com todas as providências necessárias à constituição da Controlada e posterior Venda Futura. São Paulo/SP, 11/06/2025. **Marcio Oliveira Nunes – Administrador.** (11, 12 e 13/06/2025)

Omicom Brasil Produções Ltda.

CNPJ/MF nº 20.181.182/0001-51 – NIRE 35.228.301.148

Resolução da única Sócia

Pelo presente instrumento, **Omicom Brasil Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 41, 11º andar, unidade 111, parte, Edifício "A", Itaim Bibi, CEP 04533-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.411/0001-91, neste ato representada por seu Diretor, **Roberto Mazzoni Hermann**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.626.844-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.077.578-00, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Tabapuã, 41, 11º andar, unidade 111, parte, Edifício "A", Itaim Bibi, CEP 04533-900, única sócia da **Omicom Brasil Produções Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 41, 11º andar, unidade 111, parte 2, Edifício "A", Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.181.182/0001-51, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.301.148 ("Sociedade"), resolve, neste ato: **(a)** aprovar a redução do capital social da Sociedade, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406/02, de modo que o capital social, atualmente de R\$ 16.078.177,00, será reduzido para R\$ 141.851,00 uma redução, portanto, de R\$ 15.936.325,00, a ser realizada mediante a redução do valor nominal das quotas, atualmente de R\$ 1,00 cada, para R\$ 0,00882257982357079 por quota; **(b)** após a efetivação da redução de capital ora aprovada, a sócia aprovará o grupamento das 16.078.177 quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 0,00882257982357079 cada, na proporção de 113,34553157891 para 1, de forma que o capital social da Sociedade passe a ser dividido em 141.851 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, todas detidas pela única sócia Omicom Brasil Serviços Ltda.; e **(c)** a redução do capital social e o grupamento das quotas ora aprovados serão efetivados mediante o registro da presente resolução e da correspondente Alteração do Contrato Social da Sociedade que deliberar sobre essas matérias na JUCESP, após decorrido o prazo de 90 dias contados da publicação desta resolução, nos termos do Artigo 1.084, § 1º e 3º, da Lei 10.406/02. São Paulo, 11/06/2025. **Omicom Brasil Serviços Ltda.** p. Roberto Mazzoni Hermann.

Renovar Ambiental Participações S.A.

CNPJ/MF nº 00.280.334/0001-66 – NIRE 35.300.385.098

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **Renovar Ambiental Participações S.A.** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e da Cláusula 6ª de seu Estatuto Social, a ser realizada no dia 19 de junho de 2025, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, conj. 41, sala B, Vila Andrade, CEP.: 05727-900, a fim de deliberar sobre **(i)** a Re-Ratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") de 02 de junho de 2025. São Paulo (SP), 10 de junho de 2025. **Marcel Gelfi – Diretor.** (11, 12 e 13/06/2025)

Cotação das Moedas



Coroa (Suécia) - 0,5801
 Dólar (EUA) - 5,539
 Franco (Suíça) - 6,7606
 Iene (Japão) - 0,03834
 Libra (Inglaterra) - 7,5087
 Peso (Argentina) - 0,004676

Peso (Chile) - 0,005932
 Peso (México) - 0,294
 Peso (Uruguai) - 0,1341
 Yuan (China) - 0,7701
 Rublo (Rússia) - 0,06979
 Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,3643

Taxas sobem com ajuste das expectativas para Selic em meio a riscos para IOF



As incertezas sobre os impactos do confuso cenário fiscal brasileiro sobre a política monetária de curto prazo pesaram sobre o mercado de juros nesta quarta-feira. A taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI) para janeiro de 2026 fechou em 14,890%, de 14,841% ontem no ajuste. O DI para janeiro de 2027 terminou com taxa de 14,23%, de 14,14% no ajuste de ontem, e a do DI para janeiro de 2028 subiu de 13,57% para 13,66%. A do DI para janeiro de 2029 terminou a 13,57% (de 13,53%).

Num dia de agenda

local esvaziada, o mercado seguiu ajustando posições em meio à expectativa pelo Copom de junho, não somente para decisão sobre a Selic em si, mas também sobre a perspectiva para o futuro da taxa. A aposta de manutenção no nível de 14,75% na próxima semana, que ontem cresceu com a leitura do IPCA de maio, ontem voltou a perder força.

Segundo players nas mesas de renda fixa, esse movimento respondeu às dificuldades que o governo está enfrentando para emplacar o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Ainda

que a tendência seja de que a elevação do IOF, se efetivada, atue apenas na desaceleração via canal do crédito, ou seja um escopo bem menor do que os canais de transmissão da Selic, parte do mercado vê a medida como contracionista.

Na precificação dos DIs, a probabilidade de Selic estável caiu de 44% ontem para 32% nesta tarde, com a de alta de 25 pontos-base subindo de 56% para 68%. A projeção é de Selic terminal em 15,00% até setembro, com taxa 14,95% no fim do ano. Há aposta residual de corte de 5 pontos-base em dezembro.

IstoÉDinheiro

Dólar fecha em baixa, a R\$ 5,53, com inflação menor nos EUA



O dólar apresentou queda firme no mercado local nesta quarta-feira, 11, acompanhando a onda de desvalorização da moeda norte-americana no exterior, após leitura benigna de inflação ao consumidor nos EUA reforçar apostas em cortes de juros pelo Federal Reserve ainda neste ano. Houve também melhora pontual do apetite ao risco na esteira de anúncio de acordo comercial preliminar entre americanos e chineses, com a prorrogação do congelamento das chamadas tarifas recíprocas. Com mínima a R\$ 5,5222

no início da tarde, o dólar à vista encerrou a sessão em baixa de 0,59%, a R\$ 5,5376, no menor nível de fechamento desde oito de outubro (R\$ 5,5328). A divisa já apresenta desvalorização de 3,18% nos oito primeiros pregões em junho. No ano, o dólar acumula perdas de 10,40% em relação ao real, que tem o melhor desempenho entre as divisas latino-americanas.

O índice DXY – termômetro do comportamento do dólar em relação a uma cesta de seis divisas fortes – caía cerca de 0,40% no fim da tarde, ao redor dos 98,600 pontos, após mínima

aos 98,525 pontos. O Dollar Index recua 0,79% no mês e 9,05% no ano. A moeda americana recuou ao menor nível desde agosto de 2024 em relação ao peso mexicano, o principal par do real.

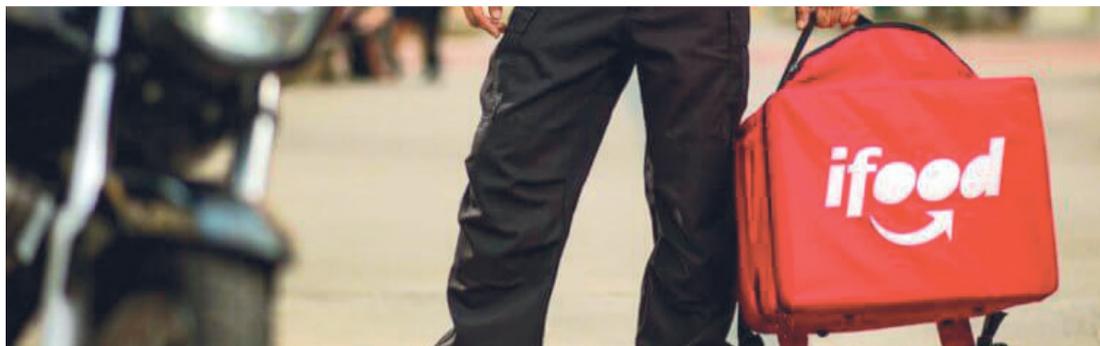
O índice de preços ao consumidor (CPI, na sigla em inglês) subiu 0,1% em maio em relação a abril e 2,4% na comparação anual. Ambas as medidas ficaram abaixo da mediana dos analistas consultados pelo Projeções Broadcast (0,2% e 2,5%, respectivamente). O núcleo do CPI – que exclui itens voláteis como alimentos e energia – também veio aquém das expectativas.

“O CPI veio muito bom. A expectativa é de o aperto monetário nos EUA diminuir ao longo do ano, o que enfraquece o dólar”, afirma o gestor de portfólio da Azimut Brasil Wealth Management, Marcelo Bacelar, acrescentando que a probabilidade maior é de corte acumulado de 50 pontos-base na taxa básica de juros americana até o fim do ano.

IstoÉDinheiro

NEGÓCIOS

iFood terá programa de recompensas com bônus de até R\$ 3.000 por ano para atrair entregadores



Entregadores cadastrados no iFood poderão receber bônus de até R\$ 3.000 por ano em um programa de recompensas criado pela empresa que vai funcionar a partir de julho na cidade de São Paulo (SP).

O pacote de benefícios, anunciado nesta quarta-feira (11), inclui ainda a possibilidade de receber diariamente o valor do trabalho e de escolher a melhor rota para entregas, e faz parte de mais uma etapa da disputa dos apps por entregadores e restaurantes após o anúncio de investimento de R\$ 5,6 bilhões no Brasil pela chinesa Meituan, dona do Keeta, maior aplicativo de entrega do mundo, e da volta da 99Food ao país.

Johnny Borges, diretor

de impacto social do iFood, diz que as medidas surgiram do fórum organizado pela empresa para ouvir os entregadores, em modelo que funciona desde 2021.

O programa de recompensas do entregador não será para todos os cadastrados. Será direcionado ao que Borges chama de "superentregadores", categoria que responde por cerca de 10% dos motoristas e ciclistas cadastrados na plataforma.

"É uma forma de valorizar, reconhecer e premiar aqueles que são mais engajados na plataforma. E era uma demanda dos entregadores. O que eles traziam é que colocávamos todo mundo no mesmo pote. O engajado não era valorizado."

Para ser um superentregador e fazer parte do programa, por indicação do iFood, o profissional terá de combinar dois fatores: número de corridas e boa pontuação nessas entregas. Com isso, poderá entrar no clube e poderá ganhar até 30% mais.

A análise para incluir motoristas e ciclistas no grupo será feita com base nos últimos três meses.

Além do percentual extra e do valor anual, o programa terá vantagens como descontos para compra de celulares e manutenção da moto, carro ou bicicleta, e sorteio de prêmios como capacetes e ingressos para shows, conforme as parcerias da plataforma com outras empresas.

Cristina Gercina/Folhapress

Supermercados querem instalar farmácias inteiras e vender remédios com prescrição

Em meio à discórdia com o setor farmacêutico sobre a venda de medicamentos isentos de prescrição, os MIPs, associações do setor supermercadista vão levar ao Senado, em uma audiência pública nesta quarta-feira, 11, uma proposta pela instalação de farmácias completas dentro dos supermercados. A audiência será na Comissão de Assuntos Sociais da Casa.

Entidades como a Associação Brasileira de Supermercados (Abras), Associação Brasileira dos Atacarejos (Abaas) e Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (Abad) vão sugerir que essas farmácias incluam presença física obrigatória de farmacêuticos e uma estrutura adequada aos padrões da Anvisa para o setor, com área exclusiva e climatizada.

Neste caso, a proposta é para que sejam vendidos não somente os MIPs nos

supermercados, mas também medicamentos que exigem prescrição médica.

A discussão sobre a oferta de medicamentos em supermercados tramita no Congresso no Projeto de Lei 2158/2023, de autoria do senador Efraim Filho, do União Brasil da Paraíba.

O texto original sugere que os MIPs sejam vendidos em supermercados, desde que os estabelecimentos disponibilizem farmacêuticos, virtual ou presencialmente, para orientação técnica aos consumidores.

Enquanto o setor de supermercados defende a abertura do mercado sob a justificativa de baixar em até 35% os preços dos medicamentos, as redes de farmácias entendem que os supermercados não reúnem condições para receber esses produtos, como a necessidade de se ter um profissional farmacêutico de plantão e o zelo para a armazenagem dos itens em estoque.

IstoÉDinheiro

Brasil terá primeiras canetas emagrecedoras nacionais ainda em 2025



A farmacêutica EMS prevê lançar em agosto as primeiras versões brasileiras de canetas para tratamento de diabetes tipo 2 e obesidade. Com produção autorizada pela Anvisa no ano passado, a empresa afirma que as medicações nacionais devem custar entre 10% e 20% menos que as marcas de referência atuais.

Serão lançados dois produtos: o Olire, voltado ao controle da obesidade, e o Lirux, indicado para o tratamento de diabetes tipo 2. Com diferença apenas entre as doses, ambos têm como base a liraglutida, princípio ativo das canetas Saxenda e Victoza, da Novo Nordisk.

A substância atua de forma semelhante à semaglutida, presente no Ozempic e em sua versão para tratamento da obesidade, o Wegovy, também da empresa dinamarquesa. Esses princípios ativos imitam a ação do hormônio intestinal GLP-1, sinalizando saciedade ao cérebro e regulando os níveis de glicose.

Segundo a EMS, a fabricação será 100% brasileira e visa competir com o mercado internacional. A previsão é produzir 200 mil canetas (entre Olire e Lirux) nos primeiros meses de lançamento, ainda em 2025. Em um ano, deverão ser disponibilizadas mais de 500 mil unidades.

A empresa também já se prepara para o lançamento

de sua versão com semaglutida em 2026, quando a patente do medicamento expirará no Brasil. As medicações começaram a ser fabricadas em fase piloto no ano passado, na nova fábrica da farmacêutica, em Hortolândia (SP). A unidade foi primeira do País destinada à produção local das moléculas de liraglutida e semaglutida.

A liraglutida "imita" o GLP-1, hormônio produzido pelo intestino e liberado na presença de glicose, sinalizando ao cérebro que estamos alimentados. Dessa forma, ela faz com que o apetite seja reduzido ao mesmo tempo em que aumenta os níveis de insulina, equilibrando a quantidade de açúcar no sangue.

IstoÉDinheiro